



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

LEI Nº1.939 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

“ Dispõe sobre a Divulgação no Site da Prefeitura Municipal de Mirai dos Dados referentes a solicitação e execução dos serviços de Caminhão..”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ** aprovou e eu, Gesiano Inácio, Presidente da Câmara Municipal de Mirai promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Esta Lei determina a divulgação no site oficial da Prefeitura de Mirai/MG, dos dados referentes a solicitação e execução dos serviços de caminhão do Município de Mirai.

Parágrafo Único: Para atender o disposto no caput deverá ser criado um link específico em que serão concentradas as informações referentes a todas as solicitações realizadas e o andamento da prestação dos serviços de caminhão.

Art. 2º- Os dados básicos a que se refere o caput do art. 1º, que devem ser obrigatoriamente divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Mirai/MG são os seguintes:

- I- Data da solicitação;
- II- Nome completo do solicitante;
- III- Descrição completa dos serviços solicitados;
- IV- Data de início e término dos serviços;
- V- Nome do responsável pela liberação dos serviços;
- VI- Nome do servidor que realizou os serviços.

Art.3º- Os veículos de carga, especialmente caminhões, que estejam prestando serviços à Prefeitura por meio de contratos de terceirização, deverão ser devidamente identificados, de forma visível e legível com a logomarca do Município, o número do contrato ou processo administrativo correspondente, e a indicação de que se trata de veículo a serviço da Administração Pública.

Parágrafo 1º- A identificação deverá estar afixada em local de fácil visualização nas laterais do veículo, durante todo o período de execução do serviço.

Parágrafo 2º- O não cumprimento desta exigência implicará sanções previstas no contrato administrativo, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

Art.4º- As informações referidas no art.2º deverão ser atualizadas diariamente no site institucional da Prefeitura Municipal de Mirai/MG.

Art.5º- Esta Lei se aplicará aos serviços solicitados a partir de sua entrada em vigor.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 04 de dezembro de 2025.


GESIANO INÁCIO

Presidente da Câmara Municipal de Mirai-MG